

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE
AUDITORES MÉDICOS E ENFERMEIROS Nº 28/2017**

1 - O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – IPSEMG, pessoa jurídica de direito público de natureza autárquica, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.217.332/0001-25, com sede na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Bairro Serra Verde, Prédio Gerais, 3º andar - CEP: 31630-901, Belo Horizonte/MG, por meio de seu Presidente, conforme competência atribuída pelo Decreto 46.417/13, torna público, para ciência dos interessados, que receberá inscrição e documentos previstos neste edital para credenciamento de **AUDITORES MÉDICOS E ENFERMEIROS**, nas unidades regionais do IPSEMG localizadas nos municípios relacionados no Anexo I, no período de 18/09/2017 à 18/10/2017 de 08h às 17h, nas Unidades Regionais do IPSEMG localizadas no interior do Estado, e nesta Capital, à Rua Domingos Vieira, 488, Santa Efigênia, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93, do Decreto nº 44.405/06 e das regras estabelecidas no presente Edital de Credenciamento.

1.1 - O inteiro teor deste Edital e Anexo (s) estará disponível no endereço eletrônico do IPSEMG: www.ipsemg.mg.gov.br

1.2 – O processo de credenciamento de que trata este edital obedecerá às seguintes etapas:

- a) Entrega do requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação exigida, no local, dias e horários estabelecidos no item 1;
- b) Análise Documental;
- c) Habilitação;
- d) Divulgação dos habilitados;
- e) Contratação conforme a necessidade do IPSEMG;
- f) Acompanhamento da execução do contrato.

1.2.1 – As atividades previstas nos itens “b” “a” “e” competem ao Núcleo de Credenciamento da Assessoria de Políticas e Regulação em Saúde – APRES do IPSEMG.

1.2.2 – O acompanhamento de que trata o item “f” será realizado conjuntamente pelas unidades administrativas da APRES.

1.3 – Os serviços e os ramos a serem contratados e os respectivos municípios constam do Anexo I deste instrumento.

1.4 – São parte integrante deste edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Listagem de Municípios e ramos a serem contratados;
- b) Anexo II - Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento:
 - Apêndice I: Ficha de solicitação de credenciamento;
 - Apêndice II: Declaração de inexistência de fatos impeditivos.
- c) Anexo III – Minuta contratual para conhecimento.

1.5 - Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Credenciamento por eventuais irregularidades, através de protocolo na sede do Instituto, ficando estabelecido para tanto, o prazo improrrogável de cinco dias úteis após a publicação resumida deste instrumento.

1.6 – O IPSEMG responderá ao pedido de impugnação no prazo máximo de dez dias úteis.

2 - DO OBJETO

2.1 - Credenciar profissionais, médicos e enfermeiros, na qualidade de pessoa física, interessados em firmar contrato com o IPSEMG, visando à prestação de serviços de auditoria médica e de enfermagem nas contas dos procedimentos técnicos, dos serviços de saúde próprios e credenciados do Instituto, nas localidades definidas no Anexo I deste Edital.

2.1.1 – A prestação dos serviços de Auditoria Médica, item 2.1, será realizada conforme descrição a seguir:

- 1) Realizar atividades de auditoria técnica médica nos moldes abaixo, respeitando prazos, quantidade de contas e outros procedimentos, garantindo o cumprimento integral das tarefas sob sua responsabilidade, evitando prejuízos ao Prestador auditado, bem como, ao IPSEMG;
- 2) Analisar qualitativa e quantitativamente diárias, SADT, Honorários Médicos, Medicamentos e Materiais de alto custo, gasoterapia, taxas, hemoterapias, outros (indicação técnica);
- 3) Acompanhar e avaliar o processo de atendimento ainda com o paciente internado, assim como a discussão clínica com o médico assistente e outros profissionais da área de saúde, quando necessário;
- 4) Realizar auditoria de procedimentos em prestadores e/ou pacientes nos locais e casos indicados pelas coordenações;
- 5) Validar prorrogações para continuidade de tratamento, laudos para mudança de pacotes (procedimentos autorizados para a internação), novo pacote, uso de materiais e medicamentos;
- 6) Validar prorrogações para continuidade de tratamento, laudos para mudança de pacotes (procedimentos autorizados para a internação), novo pacote;
- 7) Analisar as contas assistenciais frente aos prontuários, verificar a adequação entre os itens e valores cobrados x contratados x autorizados x efetivamente realizados;
- 8) Verificar a adequação do tratamento instituído para aquele caso, confrontando a história clínica, a evolução, os exames e as anotações do prontuário;
- 9) Analisar as contas após fechamento devido à alta definitiva ou administrativa, óbito ou transferência do Prestador, verificar pertinência do procedimento através da análise de relatórios médicos, resultados de exames, compatibilidade entre o procedimento liberado e realizado, realizar adequações nas cobranças indevidas e elaboração de argumentação específica aos recursos interpostos pelos Prestadores;
- 10) Informar e discutir inconformidades e glosas com o Prestador;
- 11) Realizar auditoria manual e/ou eletrônica no Sistema vigente do IPSEMG, conforme indicado;
- 12) Emitir relatórios e pareceres relativos às visitas e à auditoria, quando solicitados;
- 13) Vistoriar o Prestador quando solicitado;
- 14) Realizar auditoria nos municípios indicados pelas coordenações, exigindo-se do credenciado auditor, portanto, disponibilidade para viagens;

- 15) Orientar o prestador quanto ao correto faturamento das contas;
- 16) Auxiliar o Núcleo de Contas da Saúde (NUCS) do Instituto no desempenho das funções, inerentes à Auditoria;
- 17) Resguardar e zelar pelo bom nome do IPSEMG, atuando de forma profissional, respeitosa e em acordo com princípios éticos;
- 18) Respeitar o Código de Conduta de seu Conselho de classe;
- 19) Discutir inconformidades observadas da conta com a Auditoria interna e/ou responsável imediato pelo Prestador, imediatamente ou em horário combinado entre as partes, regularmente;
- 20) Analisar recursos de glosa não discutidos com o Prestador, no momento da Auditoria.

2.1.2 – A prestação dos serviços de Auditoria de Enfermagem, item 2.1, será realizada conforme descrição a seguir:

- 1) Analisar qualitativa e quantitativamente diárias, SADT, Medicamentos e Materiais de alto custo, gasoterapia, hemoterapia, utilização de equipamentos, taxas de aplicação, indicação de uso de equipamentos de bombas de infusão, diluição de medicamentos, formas de administração, curativos especiais, cuidados do paciente e outros (indicação técnica);
- 2) Acompanhar e avaliar o processo de atendimento ainda com o paciente internado, assim como a discussão clínica com a equipe de enfermagem e outros profissionais da área de saúde, quando necessário;
- 3) Auditar procedimentos em Prestadores, pacientes pré-definidos e locais indicados pelas Coordenações;
- 4) Auditar contas de internação e ambulatoriais;
- 5) Analisar as contas assistenciais frente aos prontuários, verificar a adequação entre os itens e valores cobrados x contratados x autorizados x efetivamente realizados;
- 6) Verificar a adequação do tratamento instituído para aquele caso, confrontando a história clínica, a evolução, os exames, as anotações do prontuário; compatibilidade entre o procedimento, materiais e medicamentos, liberados e realizados; realizar adequações justificáveis nas cobranças indevidas;
- 7) Informar e discutir inconformidades e glosas com o Prestador; analisar recursos apresentados pelos Prestadores elaborando argumentação específica aos recursos interpostos;
- 8) Orientar o Prestador quanto ao correto faturamento das contas;
- 9) Realizar auditoria manual e/ou eletrônica no Sistema vigente do IPSEMG, conforme determinado pela Coordenação de Auditoria;
- 10) Emitir relatórios e pareceres relativos às visitas e à auditoria, quando solicitados;

11) Vistoriar o Prestador quando solicitado;

12) Realizar auditoria nos municípios indicados pelas Coordenações, exigindo-se do credenciado auditor, portanto, disponibilidade para viagens;

13) Auxiliar o Núcleo de Contas da Saúde (NUCS) do Instituto no desempenho das funções, inerentes à Auditoria;

3 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 – O processo de credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores modificações, de forma subsidiária, pelo Decreto Estadual 44.405, de 07 de novembro de 2006 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público, suplementados pelo direito privado.

4 – DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1 – Poderão participar do processo de credenciamento os interessados que satisfaçam as condições específicas de habilitação fixadas neste Edital e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do IPSEMG, pelos decretos estaduais referentes ao assunto e pela Lei Federal nº 8.666/93, no que couber, devendo optar por um dos dois tipos de credenciamento disponíveis, médico ou enfermeiro.

4.2 - São requisitos para habilitação dos interessados:

- a) Experiência em auditoria de contas hospitalares (abertas e/ou fechadas);
- b) Disponibilidade de um turno de trabalho (manhã ou tarde);
- c) Disponibilidade para viagens dentro do Estado de Minas Gerais;
- d) Experiência na assistência clínica.

4.3– A participação no processo de Credenciamento do IPSEMG implica a manifestação de interesse do profissional, bem como a aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração do Instituto.

4.4- Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, conforme necessidade do IPSEMG, após o preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e respectivo Anexos.

5 – DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

5.1 - O interessado em participar do processo de credenciamento objeto deste edital deverá entregar, no ato da inscrição, os documentos constantes da “Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento”, constantes do Anexo II, sob pena de desclassificação.

5.2 – Os documentos citados no item 5.1 deverão ser apresentados em cópias autenticadas em cartório ou por servidor das unidades regionais do IPSEMG, nos termos do art.32 da Lei 8.666/93.

5.3 – Toda a documentação exigida, conforme detalhamento no Anexo II é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este edital.

5.4 - As certidões que compõem a documentação exigida e que possuem data de validade deverão estar válidas até o final do prazo de inscrição constante deste edital, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do contrato e durante toda a sua vigência, caso seja formalizado.

6 – DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

6.1 - DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

6.1.1 - Os documentos exigidos neste edital deverão ser entregues durante o prazo estabelecido nas unidades do IPSEMG da capital e do interior do estado, cuja relação e endereço constam do site do IPSEMG (www.ipsemg.mg.gov.br).

6.1.2 - Todos os documentos exigidos neste Edital para a instrução do processo de credenciamento deverão ser entregues em envelope no qual conste a seguinte informação:

AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS –
IPSEMG

NÚCLEO DE CREDENCIAMENTO

DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº _____/_____

NOME DO INTERESSADO: _____

ESPECIALIDADE A CREDENCIAR: AUDITOR

() MÉDICO () ENFERMEIRO

MUNICÍPIO DE INTERESSE: _____

6.1.3 - Toda a documentação constante no envelope entregue deverá ser apresentada, preferencialmente, na ordem da relação constante do Anexo II, com todas as folhas numeradas em ordem sequencial e em algarismos arábicos.

6.1.4 - Os documentos exigidos para a inscrição não poderão ser remetidos via postal, fax ou por correio eletrônico, a não ser em caso de atualização posterior para assinatura do contrato, a critério do IPSEMG.

6.1.5 - No ato da entrega dos documentos pelo interessado, será entregue protocolo, que servirá como comprovante da inscrição.

6.1.6 - Não será aceita a inscrição extemporânea ou condicional, nem a complementação ou alteração de documentos depois de realizada a inscrição.

6.1.7 - As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

6.2 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.2.1 – A análise dos documentos apresentados será realizada pelas Unidades do IPSEMG e posteriormente pelas unidades administrativas da APRES, a partir do seu recebimento, e será concluída em até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, contados da data de encerramento do presente edital.

6.3.1 – Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida, no prazo e horários estabelecidos no item 1 e se enquadrarem nas regras deste Edital.

6.3.2 – Serão considerados inabilitados os interessados que:

- a) Por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu.
- b) Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade, seja financeira ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.
- c) Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital.
- d) Tenham sido descredenciados pelo IPSEMG anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados, conforme avaliação do Instituto no contrato anterior.

6.4 - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E RECURSOS

6.4.1 - Analisada a documentação exigida neste Edital, o Núcleo de Credenciamento divulgará, por meio de publicação na imprensa oficial e no endereço eletrônico www.ipsemg.mg.gov.br, os nomes dos habilitados;

6.4.2 - Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação entregue no ato de inscrição, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia subsequente à publicação do resultado na imprensa oficial, ficando, nesse período, autorizadas vistas ao seu processo junto ao Núcleo de Credenciamento, na sede administrativa do Instituto, observadas as seguintes determinações:

6.4.2.1 - O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo conhecido o documento anexado em fase de recurso.

6.4.2.2 - O recurso deverá ser protocolado ou enviado por via postal ao Núcleo de Credenciamento, no prazo do item 6.4.2, ficando estabelecido o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para análise.

6.4.2.3 - O Presidente do IPSEMG poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a realização do item anterior.

6.4.2.4 - Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

6.4.2.5 - Não serão aceitos recursos por fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

6.4.2.6 - Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

6.4.2.7 - Não será admitido mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

6.4.2.8 - Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados na imprensa oficial e através do

endereço eletrônico www.ipsemg.mg.gov.br.

6.5 - DA CONTRATAÇÃO

6.5.1 - Os interessados que forem habilitados ao credenciamento serão contratados por meio de instrumento de prestação de serviços, conforme a necessidade do Instituto, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante do Anexo III deste Edital.

6.5.1.1 - Quando da necessidade da contratação, dentre os candidatos habilitados, poderão ser considerados os seguintes critérios de preferência:

- a) Maior tempo de prestação de serviço em auditoria de contas hospitalares junto a este Instituto;
- b) Maior tempo de experiência em auditoria de contas hospitalares (abertas e/ou fechadas);
- c) Especialização em Auditoria (concluída ou em andamento com no mínimo 60% concluído) comprovada por meio de diploma / declaração da Instituição;
- d) Maior disponibilidade para viagens dentro do estado de Minas Gerais;
- e) Maior tempo de experiência na assistência clínica;
- f) Tempo comprovado de experiência como médico /enfermeiro na assistência;
- g) Conhecimentos em Informática.

6.5.2 - A contratação inicial terá vigência de 30 meses, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por igual e sucessivo período, respeitados os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 8666/93.

6.5.2.1 - A prorrogação do contrato ficará condicionada à avaliação técnica da prestação dos serviços contratados, pelo Núcleo de Credenciamento, que levará em conta as informações de auditorias e outras ocorrências registradas no processo do credenciado.

6.5.3 – O CONTRATADO (A) deverá iniciar as suas atividades, em regra, imediatamente após inclusão dos seus dados no sistema do IPSEMG.

6.5.4 - O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do IPSEMG, nos casos enumerados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, comunicando expressamente ao CONTRATADO (A), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, aos contratados quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

6.5.5 – São de inteira responsabilidade do CONTRATADO (A) as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários, indenizatórios e comerciais resultantes de execução do contrato.

6.5.6 – O contrato celebrado não gera ao CONTRATADO (A) qualquer vínculo empregatício com o IPSEMG.

6.5.7 – Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no contrato a ser celebrado, nos termos da minuta constante do Anexo III.

6.6 – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.6.1 - O IPSEMG realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sob a responsabilidade da Assessoria de Políticas e Regulação em Saúde e suas unidades administrativas, que são os setores responsáveis pela administração e monitoramento da rede credenciada, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

7 - DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 – O IPSEMG pagará ao profissional contratado por meio deste Edital os serviços efetivamente prestados, após validação dos dados faturados, de acordo com os valores constantes da tabela vigente disponibilizada no sitio do Instituto.

7.1.1 – O valor do teto mensal para remuneração, de acordo com a produção, será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para médicos e R\$ 3.000,00 (três mil reais) para enfermeiros.

7.2 - Para atender as despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos deste Edital, o IPSEMG utilizará recursos próprios, livres e não comprometidos, em conformidade com a(s) dotação (ões) orçamentária(s) abaixo:

Fonte de recurso: Receita própria

Projeto Atividade – Infraestrutura e Suporte ao Plano de Atenção à Saúde

Dotação Orçamentária:

2011 10 122 51 2 028 0001 3 3 90 36 0 FONTE 50 1

8 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

8.1 – Pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes sanções, a serem aplicadas pelo IPSEMG, individual ou cumulativamente, a seu critério:

- a) advertência por escrito;
- b) “multa-dia”;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme disposições do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93, Lei n. 13.994/01 e Decreto n. 45.902/12, no que couber.

8.1.1 – A “multa-dia” corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último faturamento mensal liquidado, e poderá ser imposta, conforme o caso, até o máximo de 20 (vinte) “multas-dia”, facultando-se ao IPSEMG deduzir a respectiva importância de faturamento que for devido ao CONTRATADO (A).

8.2 - São causas de descredenciamento do CONTRATADO (A) a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital, no Contrato de Credenciamento, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Instituto, apuradas em processo administrativo.

9 - DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

9.1 - O presente Edital poderá ser revogado por razões de conveniência e de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito, indenização ou ressarcimento aos interessados seja de que natureza for.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – A minuta do Contrato de Credenciamento, assim como o inteiro teor do Edital estarão à disposição dos prestadores, para conhecimento de suas cláusulas, no endereço eletrônico do Instituto – www.ipsemg.mg.gov.br.

10.2 – O extrato do presente Edital será publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Estado.

10.3 – Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

10.4 – A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

10.5 – A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

10.6 – O interessado é responsável por acompanhar as informações e os resultados disponíveis no endereço eletrônico e/ou na sede administrativa do INSTITUTO ou divulgadas no Diário Oficial do Estado.

10.7 - As informações do processo de credenciamento não serão fornecidas por telefone, tampouco serão expedidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativas à inscrição e participação, valendo para tal fim os resultados publicados no endereço eletrônico www.ipsemg.mg.gov.br ou no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

10.8 - Os casos omissos serão dirimidos, sucessivamente, pelo Núcleo de Credenciamento e pela Assessoria de Políticas e Regulação em Saúde.

10.9 – A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores habilitados e não credenciados no edital 13/2015 para credenciamento de Auditores Médicos e Enfermeiros, publicados por meio da Assessoria de Políticas e Regulação em Saúde. Caso os prestadores desabilitados queiram se credenciar, devem cumprir as cláusulas do presente edital novamente para os municípios contemplados.

11 – DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da comarca de Belo Horizonte - MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Belo Horizonte, 14 de setembro de 2017.

Hugo Vocurca Teixeira
Presidente do IPSEMG

Integram este Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I
LISTAGEM DE MUNICIPIOS E RAMOS A SEREM CREDENCIADOS

ANEXO II
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

- - Apêndice I: Ficha de solicitação de credenciamento
- - Apêndice II: Declaração de inexistência de fatos impeditivos

ANEXO III
MINUTA CONTRATUAL PARA CONHECIMENTO

ANEXO I
LISTAGEM DE MUNICÍPIOS E RAMOS A SEREM CREDENCIADOS

Município	Ramo
Barbacena	Auditor Médico
Carangola	Auditor Médico
Cataguases	Auditor Médico
Curvelo	Auditor Enfermeiro
	Auditor Médico
Governador Valadares	Auditor Médico
Itabira	Auditor Médico
Ituiutaba	Auditor Enfermeiro
	Auditor Médico
João Monlevade	Auditor Médico
Lavras	Auditor Médico
Salinas	Auditor Médico
Uberlândia	Auditor Médico

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

01. Ficha de solicitação de credenciamento (modelo anexo II – apêndice I);
02. Curriculum vitae;
03. Declaração de inexistência de fatos impeditivos (modelo anexo II – apêndice II);
04. Cópia da Carteira de Identidade (identidade civil);
05. Cópia do Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
06. Cópia do Comprovante de endereço residencial;
07. Cópia do diploma de graduação ou certificado de conclusão do curso expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC (frente/verso);
08. Cópia da Carteira do Conselho Regional de sua categoria;
09. Cópia da Certidão negativa do Conselho Regional de sua categoria em relação a condenações por infração às regras éticas e profissionais exigidas para o exercício da profissão;
10. Cópia da Declaração de regularidade com o órgão fiscalizador da classe e Registro na especialidade a ser contratada (CRM/COREN) e de que se encontra quite com as anuidades;
11. Cópia do número de inscrição do trabalhador (Inscrição do Contribuinte Individual);
12. Cópia da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual ou Certidão Negativa de débitos Junto a Previdência Social ou Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
13. Apresentação de contrato de prestação de serviços ou declaração especificando as funções desempenhadas ou Carteira de Trabalho e Previdência Social comprovando experiência na atividade;

OBS: Todas as cópias deverão ser autenticadas em cartório ou nas unidades regionais do IPSEMG (prestador deverá apresentar documento original e a cópia a ser autenticada).

ANEXO II

Apêndice I

FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

DADOS PESSOAS E PROFISSIONAIS

Nome.....

Conselho de Classe:Nº.....

Data de Nascimento:/...../.....

CPF nº RG nº

Órgão Exp. Estado civil..... Nac.:

Nat.:

End. Resid.: (completo):
.....

Cidade: CEP:

Telefone Residencial ()..... Celular: ()

E-mail:

Solicita credenciamento, em parceria com o IPSEMG, para Auditor/a:

() Médico/a

() Enfermeiro/a

Município de Interesse:.....- MG

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: Agência: Conta Corrente:

Obs.: colocar dígito verificador. Não são aceitas conta conjunta ou poupança.

Declaro, para os devidos fins, que tenho conhecimento das normas, instruções e tabelas vigentes do IPSEMG, comprometendo-me a cumpri-las.

Data e local: , de de

.....
Assinatura do interessado

ANEXO II

Apêndice II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Eu,.....

CPF:.....CRMMG/COREN:.....

DECLARO:

- a) Não possuir impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Estar de acordo com os preços estabelecidos unilateralmente pela Administração Pública Estadual;
- c) Não violar o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos);
- d) Não possuir vínculo com o IPSEMG, seja na modalidade de credenciamento de pessoa física/jurídica ou como servidor do quadro Geral do mesmo, sob penas da Lei (art. 299 do código Penal);
- e) Não possuir vínculo com prestadores a serem auditados.

Local e data:,/...../.....

.....
Assinatura

**ANEXO III
MINUTA CONTRATUAL PARA CONHECIMENTO**

Não deve ser enviada. O preenchimento será feito pelo IPSEMG apenas para os interessados habilitados.

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
AUDITORIA MÉDICA E DE ENFERMAGEM**

Contrato de credenciamento para prestação de serviços celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS IPSEMG e o CREDENCIADO a seguir indicado, com a finalidade de prestar serviços de auditoria médica e de enfermagem nas contas dos serviços de saúde próprios e credenciados do IPSEMG.

NOME:.....
CPF:DATA NASC:/...../.....SEXO: EST. CIVIL:
NACIONALIDADE:.....
NATURALIDADE:.....
NOME DO PAI:.....
NOME DA MÃE:

RG: Nº CRMMG.....Nº COREN-
MG.....
Nº DE INSC. INSS
RAMO AUTORIZADO: Médico () Enfermeiro ()
ENDEREÇO:
RESIDENCIAL:.....
NÚMERO: COMPLEMENTO:
BAIRRO:..... CIDADE:
UF:..... CEP:TELEFONE:(.....).....
CELULAR: (.....)..... E-MAIL

DADOS BANCÁRIOS

BANCO: AGÊNCIA: CONTA:
.....

ANEXAR CÓPIA DE COMPROVANTE DA CONTA BANCÁRIA
OBSERVAÇÃO: NÃO SERÁ ACEITA CONTA POUPANÇA E/OU CONTA CONJUNTA

MINUTA DE CONTRATO DE AUDITORES MÉDICOS E ENFERMEIROS

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE AUDITORES MÉDICOS E ENFERMEIROS Nº

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG, autarquia estadual, com sede à Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Bairro Serra Verde, Prédio Gerais, 3º andar - CEP: 31630-901, Belo Horizonte/MG, CNPJ nº 17.217.332/0001-25, doravante designado simplesmente “IPSEMG” ou “INSTITUTO”, neste ato representado por seu Presidente, Hugo Vocurca Teixeira, brasileiro, solteiro, economista, RG M3-139.538, CPF n. 574.659.596-91, residente e domiciliado nesta capital, e CPF nº, Registro no respectivo Conselho Regional CRMMG / COREN nº.....Carteira de Identidade nº....., Órgão Expedidor....., pessoa física, com endereço residencial à Rua/Av., no município de/MG, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República, em especial os artigos 196 e seguintes, o art. 218 da Lei Delegada n. 180/2011; art. 85 da Lei Complementar n. 64/2002, as normas gerais da Lei Federal n. 8666/93 e suas posteriores modificações, observado o que dispõe a Lei Estadual n. 13.994/2001 e ainda o reconhecimento de inexigibilidade de licitação conforme art. 25 da Lei Federal n. 8.666/93 bem como a legislação vigente sobre a matéria, para celebração do presente Contrato de Credenciamento para prestação de serviços de saúde, têm por si justo e acordado:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de auditoria nas contas dos serviços de saúde próprios e credenciados do IPSEMG.

1.2 – O CONTRATADO declara que aceita prestar os serviços objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeito a eventuais alterações que venham a ser introduzidas, que se presumirão conhecidas pelo CONTRATADO quando publicadas no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo.

1.3 – Os serviços objeto deste contrato não serão prestados em regime de exclusividade pelas partes, que poderão firmar outros contratos da mesma natureza com terceiros.

1.4 – A prestação dos serviços de Auditoria Médica será realizada conforme descrição a seguir:

1) Realizar atividades de auditoria técnica médica nos moldes abaixo, respeitando prazos, quantidade de contas e outros procedimentos, garantindo o cumprimento integral das tarefas sob sua responsabilidade, evitando prejuízos ao Prestador auditado, bem como, ao IPSEMG:

2) Analisar qualitativa e quantitativamente diárias, SADT, Honorários Médicos, Medicamentos e Materiais de alto custo, gasoterapia, taxas, hemoterapias, outros (indicação técnica);

3) Acompanhar e avaliar o processo de atendimento ainda com o paciente internado, assim como a discussão clínica com o médico assistente e outros profissionais da área de saúde, quando necessário;

4) Realizar auditoria de procedimentos em prestadores e/ou pacientes nos locais e casos indicados pelas coordenações;

- 5) Validar prorrogações para continuidade de tratamento, laudos para mudança de pacotes (procedimentos autorizados para a internação), novo pacote, uso de materiais e medicamentos;
 - 6) Validar prorrogações para continuidade de tratamento, laudos para mudança de pacotes (procedimentos autorizados para a internação), novo pacote;
 - 7) Analisar as contas assistenciais frente aos prontuários, verificar a adequação entre os itens e valores cobrados x contratados x autorizados x efetivamente realizados;
 - 8) Verificar a adequação do tratamento instituído para aquele caso, confrontando a história clínica, a evolução, os exames e as anotações do prontuário;
 - 9) Analisar as contas após fechamento devido à alta definitiva ou administrativa, óbito ou transferência do Prestador, verificar pertinência do procedimento através da análise de relatórios médicos, resultados de exames, compatibilidade entre o procedimento liberado e realizado, realizar adequações nas cobranças indevidas e elaboração de argumentação específica aos recursos interpostos pelos Prestadores;
 - 10) Informar e discutir inconformidades e glosas com o Prestador;
 - 11) Realizar auditoria manual e/ou eletrônica no Sistema vigente do IPSEMG, conforme indicado;
 - 12) Emitir relatórios e pareceres relativos às visitas e à auditoria, quando solicitados;
 - 13) Vistoriar o Prestador quando solicitado;
 - 14) Realizar auditoria nos municípios indicados pelas coordenações, exigindo-se do credenciado auditor, portanto, disponibilidade para viagens;
 - 15) Orientar o prestador quanto ao correto faturamento das contas;
 - 16) Auxiliar o Núcleo de Contas da Saúde (NUCS) do Instituto no desempenho das funções, inerentes à Auditoria;
 - 17) Resguardar e zelar pelo bom nome do IPSEMG, atuando de forma profissional, respeitosa e em acordo com princípios éticos;
 - 18) Respeitar o Código de Conduta de seu Conselho de classe;
 - 19) Discutir inconformidades observadas da conta com a Auditoria interna e/ou responsável imediato pelo Prestador, imediatamente ou em horário combinado entre as partes, regularmente;
 - 20) Analisar recursos de glosa não discutidos com o Prestador, no momento da Auditoria.
- 1.5 – A prestação dos serviços de Auditoria de Enfermagem será realizada conforme descrição a seguir:

- 1) Analisar qualitativa e quantitativamente diárias, SADT, Medicamentos e Materiais de alto custo, gasoterapia, hemoterapia, utilização de equipamentos, taxas de aplicação, indicação de uso de equipamentos de bombas de infusão, diluição de medicamentos, formas de administração, curativos especiais, cuidados do paciente e outros (indicação técnica);
- 2) Acompanhar e avaliar o processo de atendimento ainda com o paciente internado, assim como a discussão clínica com a equipe de enfermagem e outros profissionais da área de saúde, quando necessário;
- 3) Auditar procedimentos em Prestadores, pacientes pré-definidos e locais indicados pelas Coordenações;
- 4) Auditar contas de internação e ambulatoriais;
- 5) Analisar as contas assistenciais frente aos prontuários, verificar a adequação entre os itens e valores cobrados x contratados x autorizados x efetivamente realizados;
- 6) Verificar a adequação do tratamento instituído para aquele caso, confrontando a história clínica, a evolução, os exames, as anotações do prontuário; compatibilidade entre o procedimento, materiais e medicamentos, liberados e realizados; realizar adequações justificáveis nas cobranças indevidas;
- 7) Informar e discutir inconformidades e glosas com o Prestador; analisar recursos apresentados pelos Prestadores elaborando argumentação específica aos recursos interpostos;
- 8) Orientar o Prestador quanto ao correto faturamento das contas;
- 9) Realizar auditoria manual e/ou eletrônica no Sistema vigente do IPSEMG, conforme determinado pela Coordenação de Auditoria;
- 10) Emitir relatórios e pareceres relativos às visitas e à auditoria, quando solicitados;
- 11) Vistoriar o Prestador quando solicitado;
- 12) Realizar auditoria nos municípios indicados pelas Coordenações, exigindo-se do credenciado auditor, portanto, disponibilidade para viagens;
- 13) Auxiliar o Núcleo de Contas da Saúde (NUCS) do Instituto no desempenho das funções, inerentes à Auditoria;

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEFINIÇÕES

2.1 – Para fins deste Contrato de Adesão considera-se:

a) Beneficiário ou paciente: são aqueles vinculados ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/2002, bem como os servidores detentores exclusivamente de cargo de provimento em comissão,

declarado em lei de livre nomeação e exoneração, os agentes políticos e os servidores admitidos nos termos do art. 10 da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, e seus dependentes, desde que optantes pela assistência à saúde do IPSEMG.

b) Glosa: recusa global ou parcial de cobrança apresentada nas contas que estejam em desconformidade com a Tabela de Honorários e Serviços do IPSEMG, o teto estipulado e a vigência do contrato.

c) Cartão do IPSEMG: cartão eletrônico de identificação do beneficiário emitido pelo INSTITUTO, constando seu número de matrícula, válido somente com a apresentação de documento de identidade oficial.

d) Tabela de Honorários e Serviços do IPSEMG: é o rol de procedimentos cobertos pelo IPSEMG, na qual constam os valores que serão pagos pelos serviços prestados.

e) Fatura: Conjunto de contas relacionadas aos serviços prestados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 – São obrigações do CONTRATADO:

a) Obedecer aos critérios das auditorias e perícias, na fiscalização sobre os serviços contratados e sobre as pessoas a eles vinculados, bem como os princípios estabelecidos no Código de Ética Médica/Enfermagem.

b) Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.

c) Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela direção do IPSEMG, vinculados às suas atividades.

d) Manter em perfeita regularidade suas obrigações junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar ao IPSEMG, sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade, reservando-se ao IPSEMG o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.

e) Observar as instruções de caráter técnico e operacional fornecidas pelo IPSEMG na execução dos serviços previstos neste instrumento.

f) Fornecer ao IPSEMG, quando por este solicitado e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais pertinentes à atividade prestada, observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como, quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.

g) Estar regularmente habilitado, dentro de sua categoria médica/enfermagem.

3.2 - O CONTRATADO deverá estar comprovadamente em dia com as obrigações pertinentes à inscrição no Conselho Regional de sua categoria profissional.

3.3 – Ao CONTRATADO cabe o dever de segurança pelos serviços prestados, na forma deste

Contrato, aos beneficiários da assistência do IPSEMG, inclusive revendo, sem ônus para o IPSEMG, qualquer atividade cujo resultado dê margem à dúvida.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO IPSEMG

4. 1 – São obrigações do IPSEMG:

a) Manter contato permanente com o CONTRATADO, mantendo-o atualizado quanto a normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação do (a) CONTRATADO aos mesmos.

b) Pagar ao CONTRATADO os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor, estabelecidos em caráter geral pelo IPSEMG e sem prejuízo de instrução (ões) específica (s) por este expedida (s);

c) Providenciar a publicação resumida deste contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e outras determinadas por lei.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PREÇOS

5.1 – A remuneração pelas atividades definidas na Cláusula Primeira deste instrumento se dará conforme valores estabelecidos na tabela vigente disponibilizada no sítio do Instituto.

CLÁUSULA SEXTA: DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DAS CONTAS

6.1 – Os serviços, objeto deste Contrato de Adesão, que tenham sido regularmente prestados, conforme o estipulado, serão pagos ao CONTRATADO pelo IPSEMG, de acordo com os valores estabelecidos na Cláusula Quinta deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

7.1 – As penalidades decorrentes de infração ao disposto no presente instrumento serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida e os danos que dela provierem para o IPSEMG ou seu beneficiário, sem prejuízo de quaisquer responsabilidades penais ou civis decorrentes de dolo ou culpa do CONTRATADO.

7.1.1 – Ficam assegurados ao CONTRATADO, em qualquer caso, o devido processo legal e o exercício do direito de defesa.

7.2 – Pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes sanções, a serem aplicadas pelo IPSEMG, individual ou cumulativamente, a seu critério:

a) advertência por escrito;

b) “multa-dia”

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme disposições do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93, Lei n. 13.994/01 e Decreto n. 45.902/12, no que couber.

7.2.1 – A “multa-dia” corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último faturamento mensal liquidado, e poderá ser imposta, conforme o caso, até o máximo de 20 (vinte) “multas-dia”, facultando-se ao IPSEMG deduzir a respectiva importância de faturamento que for devido ao CONTRATADO.

7.3 – A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito do IPSEMG de exigir o ressarcimento integral pelas perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

7.4 – O IPSEMG poderá optar diretamente pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

8.1 – O presente contrato terá sua vigência de __/__/____ à __/__/____, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, dentro do limite estabelecido pelo art.57, II, da “Lei Federal nº 8.666/93”. Será considerado como a data do início das atividades do CONTRATADO o dia imediatamente após inclusão dos seus dados no sistema do IPSEMG.

8.1.1 – A prorrogação do contrato ficará condicionada à avaliação técnica da prestação dos serviços contratados, que levará em conta as informações de auditorias e outras ocorrências porventura registradas no processo do credenciado.

CLÁUSULA NONA: DO VALOR E PREVISÃO ORÇAMENTARIA

9.1 – O valor estimado do presente Contrato, para o período de vigência descrito na Cláusula oitava, é de R\$.....(.....), podendo variar conforme os serviços efetivamente prestados e segundo os preços de remuneração constantes das tabelas do IPSEMG e normas específicas que vigorarem à época dos respectivos serviços.

9.2 – Os recursos para atender às despesas resultantes deste Contrato, correrão à conta da dotação orçamentária nº 2011 10 122 51 2 028 0001 3 3 90 36 0 FONTE 50 1, constante do presente orçamento, e para os exercícios subsequentes, pela dotação que vier a ser alocada para atender obrigações da mesma natureza, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, ou pelo descumprimento das normas em vigor no INSTITUTO, este contrato de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo, através de ato formal e unilateral do IPSEMG, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do CONTRATADO.

10.1.1 – No caso da rescisão prevista no item anterior, o IPSEMG deverá comunicar o CONTRATADO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caiba ao CONTRATADO quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

10.2 – O IPSEMG poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, por conveniência administrativa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada do Presidente do INSTITUTO ou pessoa por ele indicada.

10.3 – As partes poderão rescindir o contrato amigavelmente, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por acordo reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada do Presidente do IPSEMG ou pessoa por ele indicada.

10.4 – A ausência da prestação de serviços do CONTRATADO aos beneficiários do IPSEMG, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ininterruptos, poderá implicar, após avaliação técnica sobre a conveniência da manutenção do credenciamento, alteração ou rescisão do contrato, mediante simples aviso extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Este contrato não implica em vínculo empregatício de qualquer espécie visto que a prestação de serviços aqui pactuada possui caráter autônomo e eventual.

11.2 – O IPSEMG reserva-se o direito de exercer controle sobre o movimento das atividades, objetivando evitar que as despesas resultantes deste Contrato ultrapassem os limites orçamentários, ou que ocorra demora na liberação do(s) pagamento(s) ao CONTRATADO das faturas que tenham sido aprovadas.

11.3 – Nenhum pedido de transferência de município para os quais o profissional foi credenciado será deferido antes de 01 (um) ano de vigência do presente contrato, condicionando-se à existência de vaga na localidade e/ou especialidade, observando-se o critério de oportunidade e conveniência do INSTITUTO.

11.4 – Este instrumento poderá ser modificado por meio de aditamento, pelo IPSEMG, sempre que ocorrer alteração no “modelo padronizado” do Contrato de Adesão adotado pelo INSTITUTO, ou para a inserção de circunstâncias especiais pertinentes ao serviço específico do objeto ora contratado.

11.5 – A assinatura deste Contrato rescinde de pleno direito quaisquer outros contratos de mesma finalidade, escritos ou não, que existam entre o IPSEMG e o CONTRATADO, ficando as relações jurídicas e obrigacionais, a partir desta data, regidas pelo presente instrumento.

11.6 – O IPSEMG se reserva o direito de fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste Contrato, inclusive verificando a efetiva realização dos serviços contratados.

11.7 – A fiscalização de que trata o item 11.5 terá por objeto as condições para prestação dos serviços e o controle das atividades exercidas, cabendo exclusivamente ao CONTRATADO a responsabilidade integral pela normalidade e eficiência técnica da prestação dos serviços.

11.8 – As partes se autorizam reciprocamente a divulgar a formalização do presente credenciamento.

11.9 – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12. – Para dirimir quaisquer dúvidas de interpretação ou execução do presente instrumento contratual, as partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato e em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de testemunhas que a tudo viram e assistiram, obrigando-se ao seu integral e fiel cumprimento.

Belo Horizonte, de de 2017.

CONTRATANTE:

Hugo Vocurca Teixeira

Presidente do IPSEMG

CONTRATADO:

(Nome)

Representante(s) Legal (ais) do CONTRATADO

Testemunhas:

Assinatura:

CPF:

Assinatura:

CPF: